

## ORDEM DE SERVIÇO nº 03, de 21 de outubro de 2009

**O ADJUNTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, conforme disposto no artigo 1º, inciso II da Portaria nº 559, de 07 de julho de 2008, considerando a necessidade de disciplinar as atividades no âmbito da Adjuntoria de Consultoria da PGF, resolve:

Art. 1º A distribuição dos processos no âmbito da Adjuntoria de Consultoria da PGF será feita com a divisão equitativa das matérias submetidas à apreciação da Unidade, nos termos desta Ordem de Serviço.

§ 1º Será considerada matéria *Disciplinar* o processo que importar o juízo de admissibilidade quanto à necessidade de instauração de procedimento tendente à apuração de responsabilidade funcional, pedido de reconsideração, recurso e revisão.

§ 2º Será considerado *Julgamento* o processo que importar a análise e manifestação a respeito de Relatório Final de Comissão.

§ 3º Será considerada *Consulta* o processo que não se adequar às hipóteses tratadas nos parágrafos anteriores.

Art. 2º Os processos serão distribuídos semanalmente, em dia estabelecido pelo Chefe de Divisão, salvo os casos que necessitem de análise urgente e os que retornarem contendo as diligências solicitadas pelo Procurador oficiante no feito, hipóteses em que serão distribuídos imediatamente.

§ 1º Serão adotados os seguintes critérios de distribuição:

I a numeração crescente do processo principal, considerando os seis últimos dígitos anteriores ao número indicativo do ano;

II a natureza da matéria a ser analisada;

III a ordem alfabética dos Procuradores em exercício na Consultoria.

§ 2º Serão observados os seguintes procedimentos de distribuição:

I O servidor da Secretaria da Consultoria responsável pelos procedimentos de distribuição encaminhará, por e-mail, a todos os Procuradores da Unidade, no dia estabelecido pelo Chefe de Divisão, os dados constantes da Planilha de Distribuição Semanal, cabendo ao Procurador solicitar a entrega dos autos na Secretaria.

II As movimentações serão registradas no Caderno de Protocolo, devendo o Procurador apor rubrica e data no momento do recebimento e requerer do servidor o mesmo procedimento, no ato da devolução dos autos à Secretaria da Consultoria.

III No caso de não recebimento do e-mail previsto no inciso I, o Procurador deverá consultar, no dia seguinte à distribuição, a Planilha constante em pasta própria na rede da Consultoria - *Distribuição de Processos CONSU.2009.PGF* - ou diligenciar junto à Secretaria para verificar se houve processo distribuído para sua análise e manifestação.



IV No caso de processo que necessite de análise urgente, assim considerado o que se relaciona a mandado de segurança, ações judiciais em curso e os que o Adjunto de Consultoria dessa forma entender, caberá à Secretaria da Consultoria entrar em contato com o Procurador, por e-mail e telefone, para que o mesmo solicite a entrega dos autos na Secretaria, de imediato.

§ 3º O Procurador recém-ingresso na Consultoria não receberá, por 60 (sessenta) dias, a contar do início de seu exercício, processos de *Julgamento*, recebendo, em substituição, os de matéria *Disciplinar* ou *Consulta*, a critério do Chefe de Divisão.

Art. 3º As manifestações em sede de mandado de segurança e ações judiciais em curso, que tiverem como objeto processos administrativos analisados no âmbito da Consultoria, ficarão, quando possível, sob a responsabilidade do Procurador que tenha procedido à análise e manifestação no respectivo feito, sendo contadas como distribuição, na modalidade *Consulta*

Parágrafo único. As manifestações de que trata o presente artigo deverão ser concluídas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º No caso de manifestação que implicar pedidos de diligências, elaboração de memorando circular e resumo da demanda, o processo administrativo retornará ao Procurador que houver oficiado no respectivo feito, não contando como distribuição.

Parágrafo único. Cumpre ao Adjunto de Consultoria indicar o Procurador que elaborará a manifestação relativa a memorando circular e a resumo da demanda, caso o Oficiante não se encontre em exercício na Consultoria, ou esteja licenciado, em gozo de férias ou recesso.

Art. 5º Nas hipóteses de pedido de reconsideração, recurso administrativo e julgamento, o processo deverá ser distribuído a Procurador distinto daquele que já tenha se manifestado conclusivamente nos autos, salvo em caso de julgamento precedido de recondução, contando todos como distribuição.

Art. 6º Cumpre ao Procurador solicitar as diligências que entender necessárias à adequada instrução do processo, consignando na conclusão de sua manifestação todos os procedimentos necessários ao correto encaminhamento dos autos.

Parágrafo único. Fica facultado ao Chefe de Divisão solicitar diligências preliminares à distribuição do processo.

Art. 7º Faculta-se aos Procuradores a permuta, entre si, dos processos recebidos, mediante expressa comunicação do fato à Chefia de Divisão, para os registros necessários.

Parágrafo único. Nos casos em que se identificar prevenção ou conexão, cumpre ao Chefe de Divisão readequar a distribuição aos Procuradores envolvidos.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a devolução dos processos com manifestação conclusiva por parte do Procurador.

§ 1º As manifestações devem observar, preferencialmente, a ordem cronológica de recebimento dos processos, salvo nos casos de urgência e iminente prescrição.

§ 2º Os Procuradores encaminharão ao Adjunto de Consultoria, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, Relatório Mensal Individual, no qual deverá constar o número do processo, a data de recebimento e devolução, a ementa, a conclusão e natureza da manifestação, bem como a relação dos processos pendentes de análise há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, justificando eventual impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido no *caput*.



§ 3º O Relatório Mensal Individual previsto no parágrafo anterior deverá ser elaborado conforme modelo que constitui o Anexo I da presente Ordem de Serviço e será utilizado como meio de aferição das atividades funcionais de que trata a Instrução Normativa Conjunta CGAU/PGF nº 2, de 29 de julho de 2009.

§ 4º A autorização para participação em cursos, congressos e demais eventos estranhos às atividades internas da Consultoria, não justifica eventual prejuízo ao estabelecido no *caput*.

Art. 9º Sempre que solicitada a participação dos Procuradores na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, o Adjunto de Consultoria promoverá a indicação, observando a ordem alfabética dos integrantes da Unidade.

Parágrafo único. Cumpre ao Procurador informar ao Chefe de Divisão, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da presente Ordem de Serviço, sua participação anterior na CCAF, indicando o número do processo e o assunto, para fins de controle da ordem de indicação de que trata o *caput*.

Art.10 As férias dos Procuradores deverão ser informadas até o dia 01 de outubro do ano antecedente, por e-mail, ao Adjunto de Consultoria, com cópia ao Chefe de Divisão, para que seja realizada a escala anual de férias a ser encaminhada à CGRH.

§ 1º Em caso de adiamento e antecipação de férias deverá ser observado o que dispõe o CGHR/AGU.

§ 2º Alterações de férias eventualmente deferidas deverão ser informadas à Secretaria da Consultoria para os devidos registros.

§ 3º Por ocasião do retorno das férias, os Procuradores receberão a quantidade necessária de processos, de modo a manter a distribuição equitativa.

Art. 11 Nos recessos de final de ano (Natal e Ano Novo) deverá permanecer na Consultoria, pelo menos um terço do quantitativo de Procuradores em efetivo exercício.

§ 1º A indicação do período de recesso escolhido pelo Procurador deverá ocorrer até o dia 30 de setembro de cada ano, ficando a cargo da Secretaria da Consultoria consolidar tais solicitações, e encaminhá-las ao Adjunto de Consultoria para definição até o 5º dia útil do mês seguinte.

§ 2º Em caso de excesso de interessados para o mesmo período, proceder-se-á a sorteio, na presença do Adjunto de Consultoria, do Chefe de Divisão e dos Procuradores interessados.

§ 3º Fica facultada a permuta da opção de que trata o § 1º, entre os Procuradores interessados, hipótese em que o Adjunto de Consultoria deverá ser formalmente comunicado.

Art. 12 Eventual anuência do Adjunto de Consultoria a pedido de alteração de exercício terá a liberação condicionada à entrega dos processos distribuídos para análise, com a pertinente manifestação.

Art. 13 Os Procuradores Federais deverão disponibilizar na rede AGU - *Grupo\_PGF - Consultoria* -, todas as manifestações produzidas, criando pastas e discriminando nos arquivos o número do processo, a entidade interessada, o assunto e a conclusão levada a efeito.

Art. 14 Cabe ao Adjunto de Consultoria a análise e decisão quanto à eventual redistribuição, suspensão, compensação e adequação da distribuição, sempre que julgar necessário.


Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Adjunto de Consultoria da PGF.

Art. 16 A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revoga-se a Ordem de Serviço nº 02, de 22 de setembro de 2009.

  
**ANTÔNIO CARLOS SOARES MARTINS**

Materia recebida em 21/10/2009  
às 15:32 horas, para publicação no Boletim  
de Serviço nº 43, de 23/10/2009

  
Assinatura do Responsável  
**Cecilia Maria Diniz Avelino**  
Agente Administrativo  
Mat. SIAPE nº 451591